



Deputado  
KITO JUNKEIRA

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

8465 de 12109 1195

02 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 654

Publique-se Inclua-se em

pa le p... an... 11 09 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N. 101

PRO. 8465

"Estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, às dependências externas, internas e locais próprios para armazenagem de remédios das farmácias, drogarias, farmácias de manipulação ou similares."

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Estabelece, sem prejuízo aos donos de farmácia, drogarias, farmácia de manipulação e similares, situados no Estado de São Paulo, que ficam obrigadas, por si ou / seus prepostos, a permitir o acesso de seu público consumidor a essas dependências, bem como verificar os locais próprios para / armazenamento de remédios perecíveis que precisem de câmara frigorífica.

Artigo 2º - O consumidor ao qual for negado o direito de acesso previsto no artigo anterior, poderá comunicar ao Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por representação oral ou escrita, ratificado por testemunha.

Artigo 3º - Verificada a infração a que alude o artigo 2º, ao proprietário de farmácias, drogarias, farmácia de manipulação e similares, será aplicada multa correspondente a 40 UFESP.

§1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:

036848

55

1854

5 SET 1995



Deputado  
KITO JUNKEIRA



### JUSTIFICATIVA

Ao propor o presente Projeto de Lei, tenho por finalidade propiciar aos usuários de qualquer tipo de medicamento, principalmente os perecíveis e que precisem de um acondicionamento específico, que os mesmos possam ter acesso a esses locais de armazenamento, para saber se estão dentro das especificações de controle sanitário, e também dentro das normas de acondicionamento específicos para sua real validade.

Sala das Sessões, em



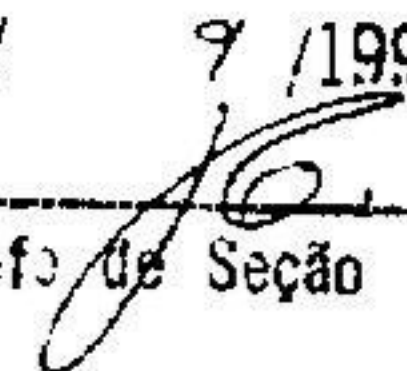
Deputado Kito Junkeira

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinaturas

SDC, 11 / 1 9 / 1995



Chefe de Seção

